



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

P. A. 15372.000409/2019-93

Interessado: ASSUÃ CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

- PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, representada neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional abaixo subscritos, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e a Devedora abaixo qualificada:

1. Qualificação da Devedora:

Nome	ASSUÃ CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ	53.009.403/0001-68
Endereço	Rua Luso Brasileiro, 4-44, Loja 6, Jd. Estoril, Bauru/SP

2. Qualificação de seus representantes, corresponsáveis, administradores e terceiros garantidores, se for caso:

Nome	WILLIAM SHAYEB
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]
Nome	SILVIA HELENA PAPASSONI SHAYEB
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

Representada por seu(s) advogado(s) e doravante denominada DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360/2018 e nº 742/2018,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que as partes processuais devem agir com boa-fé e cooperarem mutuamente para que as demandas postas para análise do Poder Judiciário cheguem a bom termo;

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostraram suficientes a quitação do débito;

FIRMAM o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP), que tem como objeto os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1º. O presente negócio jurídico processual objetiva o equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO e ajuizados contra a DEVEDORA acima relacionada, por meio de um **PLANO DE AMORTIZAÇÃO** da dívida, com o oferecimento de garantias, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação dos débitos.

§ 1º. A DEVEDORA aceita as condições para o plano de amortização do débito fiscal, e assume as seguintes obrigações:



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP

Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

I- Confissão irrevogável e irretratável dos débitos inseridos no NJP, renovada a cada pagamento periódico;

II- Oferecimento de garantias idôneas, consistente nos imóveis descritos no Anexo III deste instrumento e que já se encontram ou passaram a devidamente penhorados nos diversos executivos fiscais eleito como piloto;

III- Compromisso de manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia no presente instrumento, durante a sua vigência integral;

IV- Compromisso de pagar, parcelar ou garantir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os débitos inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO após a celebração deste NJP;

V- Rescisão do NJP em hipótese de superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

VI- Prazo de vigência não superior a 120 (cento e vinte) meses;

VII- Condição resolutória a ulterior homologação judicial;

VIII- Concordância expressa com o ajuizamento da execução fiscal correspondente em relação a débitos inscritos e não ajuizados para sua inclusão no NJP;

IX- Desistência de todas as impugnações ou recursos administrativos e judiciais, bem como das ações que tenham por objeto os débitos relacionados no Anexo I deste documento e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas defesas, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do artigo 487 do Código de Processo Civil;

X- Apresentação anual de demonstrativo dos resultados líquidos do exercício (balanço), devidamente visada por Contador; e



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP

Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

XI- Compromisso de não alienar bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional, durante a vigência deste Termo.

§ 2º A relação dos bens particulares dos controladores, administradores, gestores e representantes legais da DEVEDORA será representado pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF e constará do Anexo IV deste NJP;

CLÁUSULA 2ª. São objeto do presente negócio jurídico processual os débitos, processos e garantias relacionados nos anexos deste documento.

CLÁUSULA 3ª. As partes identificadas no presente NJP confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto do presente negócio jurídico processual cujos **débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no Anexo I**, bem como admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores das referidas inscrições, em relação às quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente o presente NJP, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 4ª. As inscrições indicadas no Anexo I deste NJP serão objeto de Plano de Amortização em **120 (cento e vinte)** prestações mensais e sucessivas, incluindo-se três parcelas balões, conforme os valores estipulados no Anexo II, com vencimento da primeira no dia **29 de novembro de 2019** e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

§ 1º. O valor de cada amortização mensal será devidamente corrigido, por ocasião de cada pagamento, pelo índice e forma previstos em lei e aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa.

§ 2º. Até a inclusão do plano de amortização em sistema informatizado da PGFN, as amortizações serão pagas via recolhimento de guia de arrecadação, DARF ou GPS, com a imputação do montante mensal devido diretamente nas inscrições que fazem parte do plano de amortização, observando-se a ordem crescente de seus valores, de modo a viabilizar a extinção do maior número possível de débitos, devendo a DEVEDORA comprovar mensalmente os recolhimentos através de requerimento protocolado diretamente nesta Unidade da PGFN.

§ 3º. A DEVEDORA se compromete a verter para pagamento da dívida objeto deste NJP, qualquer crédito de que venha a dispor, reconhecido de forma judicial ou administrativamente, a ser recebido por precatório ou qualquer outro meio, em face da União Federal, podendo a Fazenda Nacional requerer a penhora desses valores, ainda que a totalidade da dívida esteja parcelada.

CLÁUSULA 5ª. Na proporção em que for amortizada a dívida, a DEVEDORA poderá, mediante petição dirigida ao Juízo da Primeira Vara Federal da 8ª Subseção Judiciária em Bauru, solicitar a desoneração de parte das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento, após ouvida esta Unidade da PGFN, condicionado à análise da manutenção da integralidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da LEF e art. 797 do CPC.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 6ª. O presente NJP, que estabelece plano de amortização do débito fiscal, não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa da UNIÃO.



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

§ 1º. Durante o período de vigência do NJP, a UNIÃO não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

§ 2º. Enquanto suspensas as execuções fiscais, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.

§ 3º. O protocolo em juízo do pedido de homologação judicial do NJP, nos autos da execução fiscal nº 5002236-57.2019.4.03.6108, em trâmite perante a 1ª Vara Federal em Bauru, será acompanhado do requerimento de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 7º. Os depósitos judiciais vinculados aos débitos objeto do presente NJP serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da UNIÃO, com o devido abatimento do montante devido.

CLÁUSULA 8º. A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no Anexo I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem os devedores do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 9º. Caberá à DEVEDORA peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do NJP.

DAS GARANTIAS



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

CLÁUSULA 10. A DEVEDORA oferece, com a finalidade de garantir a dívida contemplada no presente NJP, as garantias listadas no Anexo III deste instrumento.

§ 1º. A DEVEDORA declara que os bens ou direitos listados no Anexo III, avaliados por Oficial de Justiça ou engenheiro registrado no CREA, se encontram livres e desimpedidos de ônus, penhora e que não existem quaisquer dívidas *propter rem* que possam incidir sobre referidos bens.

§ 2º. Na hipótese de oferecimento de bens ou direitos para garantia das dívidas contempladas no presente NJP, a DEVEDORA deverá providenciar os registros ou anotações das penhoras nos órgãos de registro ou controle, salvo quando tal providência já ocorreu em juízo, inclusive, fazendo constar a possibilidade de alienação particular pela DEVEDORA mediante a utilização do valor da alienação para o abatimento do Plano de Amortização.

CLÁUSULA 11. Sendo o caso de oferta de garantia hipotecária sobre bens imóveis, a DEVEDORA se compromete a instituí-la e efetuar o registro no Cartório de Registro de Imóveis, independentemente da ordem de preferência disposta no art. 835 do CPC e do art. 11 da Lei Nº 6.830/80.

PARÁGRAFO ÚNICO. A hipoteca vigorará pelo prazo do NJP avençado, se regularmente cumprido ou até o efetivo pagamento das dívidas.

CLÁUSULA 12. A DEVEDORA se obriga, durante a vigência do presente NJP, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos, ainda que decorrentes de depósito ou custódia, federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis dados em garantia.

CLÁUSULA 13. Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de resolução do presente NJP, poderá a UNIÃO requerer judicialmente a adjudicação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP

Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

CLÁUSULA 14. No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, inclusive bem imóvel dado em garantia, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora da respectiva proprietária com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a DEVEDORA se obriga a pagar, imediatamente, a diferença existente. Fica, ainda, a UNIÃO nomeada e constituída procuradora com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização, sem prejuízo da possibilidade de ingressar como litisconsorte.

CLÁUSULA 15. Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, compromete-se a DEVEDORA a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão do presente negócio jurídico processual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem oferecido em garantia.

CLÁUSULA 16. As despesas com a lavratura deste instrumento e de sua averbação nos órgãos de registro, inclusive Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade da DEVEDORA, que se obriga a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, sob pena de extinção do NJP, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 17. Anualmente, a DEVEDORA apresentará balanço patrimonial analítico devidamente visado por Contador e inventário, possibilitando à UNIÃO o controle das garantias prestadas e o acompanhamento de sua saúde financeira, sob pena de extinção do NJP.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO NJP



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP

Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

CLÁUSULA 18. Implicará rescisão do presente NJP, com a imediata execução das garantias:

I- a falta de pagamento de duas (2) amortizações mensais, consecutivas ou não;

II- a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela UNIÃO, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte da DEVEDORA;

III- o não pagamento de prestações de débitos incluídos em parcelamentos e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência do NJP, inscritos ou não em Dívida Ativa da UNIÃO;

IV- a não concretização das garantias no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente NJP;

V- a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial, como a recuperação judicial;

VI- a concessão de medida cautelar em desfavor da DEVEDORA, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VII- a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII- a não realização, junto aos registros públicos, dos atos previstos em Lei para a averbação da garantia hipotecária, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do presente NJP;

IX- a diminuição do faturamento, a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida intimação;

X- a não homologação judicial deste instrumento, quando for o caso;

XI- o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no presente NJP;

§ 1º. As amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do caput.



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP

Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I, II e XI, a DEVEDORA será previamente notificado a sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão do NJP.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 19. As inscrições incluídas no Plano de Amortização da Dívida contemplado pelo presente NJP não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20. O NJP produzirá efeitos enquanto pendente de homologação judicial, devendo a DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

§ 1º. O desfazimento do NJP não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 2º. Rescindido o NJP, será retomado do curso dos processos, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito.

CLÁUSULA 21. A DEVEDORA se obriga a apresentar suas situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar opportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 22. A celebração do presente NJP não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 23. Cessarão os efeitos deste NJP se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de o presente NJP ser declarado parcialmente nulo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 24. O presente NJP não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 25. O presente NJP e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar na redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Bauru, 12 de novembro de 2019.

Rodrigo Prado Targa
Rodrigo Prado Targa
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional

Victor Figueiredo Monteiro
Victor Figueiredo Monteiro
Procurador da Fazenda Nacional

Antônio Luiz Parreirinha
Antônio Luiz Parreirinha
Procurador-Seccional Substituto da Fazenda Nacional

ASSUA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ASSUA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ. 53.000.100/0001-68

WILLIAM SHAYEB
WILLIAM SHAYEB

SILVIA HELENA PAPASSONI SHAYEB
SILVIA HELENA PAPASSONI SHAYEB

2º BARTOLO
BAURU - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Márcio Bandeira, 1204 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 17015-012 - Fone: (11) 3879-4299
Tableião de São Paulo do Paraguai

decorrente por SEMELHANÇA com valor econômico, as firmas des:
(29691) WILLIAM SHAYER, (54291) SIR VIA HOLEMA PAPASSONI SHAYER

ENNU, 13 de Novembro de 2019 09:48:17
ALFREDO FERNADES - SUBSTITUTO
Valor por Firma: R\$ 9,43 AA130266

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Márcio Bandeira, 1204 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 17015-012 - Fone: (11) 3879-4299
Tableião de São Paulo do Paraguai

- FONE (11) 3879-4299

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SAC: 0800 777 112978
VALOR ECONÔMICO 2
C20116AA0130266



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

ANEXO I

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PROCESSOS E JUÍZOS DE TRAMITAÇÃO
CONTEMPLADOS NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

INSCRIÇÕES	VALOR CONSOLIDADO	EXECUÇÕES FISCAIS	JUÍZOS
80 2 16 087771-41	R\$ 470.860,42	00032417320174036108	1 ^a VF
80 2 19 076767-46	R\$ 1.739.246,84	50022365720194036108	1 ^a VF
80 2 19 076769-08	R\$ 2.152,72	50022365720194036108	1 ^a VF
80 2 19 092642-08	R\$ 34.661,76	50022365720194036108	1 ^a VF
80 5 05 026352-07	R\$ 939,97	00110876520195150091	4 ^a VT
80 5 05 026365-13	R\$ 8.746,16	00110876520195150091	4 ^a VT
80 5 05 026906-40	R\$ 512,14	00110876520195150091	4 ^a VT
80 5 05 027826-84	R\$ 51.812,82	00110876520195150091	4 ^a VT
80 5 05 028168-48	R\$ 76.591,62	00110876520195150091	4 ^a VT
80 5 06 000722-40	R\$ 3.604,24	00110876520195150091	4 ^a VT
80 5 06 002361-02	R\$ 753,19	00110876520195150091	4 ^a VT
80 5 06 011222-61	R\$ 45.398,05	00110876520195150091	4 ^a VT
80 5 18 000214-93	R\$ 129.022,99	00109857720185150091	4 ^a VT
80 5 18 005044-51	R\$ 3.115,36	00109857720185150091	4 ^a VT
80 5 18 005045-32	R\$ 6.235,99	00109857720185150091	4 ^a VT
80 5 18 005046-13	R\$ 9.347,06	00109857720185150091	4 ^a VT
80 5 18 005047-02	R\$ 6.235,99	00109857720185150091	4 ^a VT
80 5 18 005048-85	R\$ 9.347,06	00109857720185150091	4 ^a VT
80 5 18 005049-66	R\$ 13.640,19	00109857720185150091	4 ^a VT
80 5 18 005050-08	R\$ 13.640,19	00109857720185150091	4 ^a VT
80 5 18 005051-80	R\$ 12.456,88	00109857720185150091	4 ^a VT
80 5 18 005052-61	R\$ 12.456,88	00109857720185150091	4 ^a VT
80 5 18 005053-42	R\$ 12.456,88	00109857720185150091	4 ^a VT
80 5 18 005054-23	R\$ 12.456,88	00109857720185150091	4 ^a VT
80 5 18 013630-70	R\$ 3.736,82	00110876520195150091	4 ^a VT
80 6 08 128625-27	R\$ 478.800,27	00040391520094036108	2 ^a VF
80 6 16 159171-06	R\$ 274.336,04	00032417320174036108	1 ^a VF
80 6 16 159172-89	R\$ 319.053,28	00032417320174036108	1 ^a VF
80 6 19 068421-61	R\$ 458.983,14	50022365720194036108	1 ^a VF
80 6 19 129226-51	R\$ 1.115.295,98	50022365720194036108	1 ^a VF
80 6 19 129233-80	R\$ 9.224.694,06	50022365720194036108	1 ^a VF
80 6 19 156657-81	R\$ 14.935,80	50022365720194036108	1 ^a VF
80 6 19 156658-62	R\$ 137.986,92	50022365720194036108	1 ^a VF
80 6 19 177889-37	\$ 50.281,34	50022365720194036108	1 ^a VF
80 7 08 014951-93	R\$ 30.109,33	50022365720194036108	1 ^a VF
80 7 16 052065-57	R\$ 61.569,36	00032417320174036108	1 ^a VF



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

INSCRIÇÕES	VALOR CONSOLIDADO	EXECUÇÕES FISCAIS	JUÍZOS
80 719 023720-01	R\$ 76.324,94	50022365720194036108	1º VF
80 719 043252-56	R\$ 1.993.007,96	50022365720194036108	1º VF
80 719 053187-68	R\$ 29.897,19	50022365720194036108	1º VF
120545233	R\$ 2.802.358,36	00010318320164036108	2º VF
123730139	R\$ 1.097.090,52	00010318320164036108	2º VF
124852009	R\$ 1.084.490,93	00010318320164036108	2º VF
126513414	R\$ 1.673.559,31	00060861520164036108	2º VF
126849390	R\$ 922.875,37	00060861520164036108	2º VF
128957522	R\$ 398.223,40	00060861520164036108	2º VF
128957549	R\$ 430.949,30	00060861520164036108	2º VF
130383910	R\$ 771.065,83	00060861520164036108	2º VF
133211509	R\$ 734.618,22	00017408420174036108	1º VF
133391027	R\$ 1.542.382,64	00017408420174036108	1º VF
133391035	R\$ 6.167,72	00017408420174036108	1º VF
137785666	R\$ 369.217,63	50022617020194036108	2º VF
142113913	R\$ 2.550.211,94	50022617020194036108	2º VF
142113921	R\$ 130.025,84	50022617020194036108	2º VF
143175084	R\$ 439.654,60	50022617020194036108	2º VF
143175092	R\$ 113.281,74	50022617020194036108	2º VF
145994155	R\$ 403.973,76	50022617020194036108	2º VF
145994163	R\$ 103.825,10	50022617020194036108	2º VF
146163516	R\$ 381.011,53	50022617020194036108	2º VF
146163524	R\$ 97.678,66	50022617020194036108	2º VF
147127092	R\$ 404.710,90	50022617020194036108	2º VF
147127106	R\$ 100.800,58	50022617020194036108	2º VF
158373049	R\$ 2.802.553,36	50022617020194036108	2º VF
158373057	R\$ 661.360,37	50022617020194036108	2º VF
159124999	R\$ 200.673,12	50022617020194036108	2º VF
159125006	R\$ 42.965,02	50022617020194036108	2º VF
162428960	R\$ 172.039,04	50022617020194036108	2º VF
162428979	R\$ 35.569,09	50022617020194036108	2º VF
365356859	R\$ 77.142,20	50022617020194036108	2º VF
393308774	R\$ 11.350,99	50022617020194036108	2º VF
393308782	R\$ 1.595.497,40	50022617020194036108	2º VF
481015590	R\$ 728.749,78	00010318320164036108	2º VF
482379359	R\$ 4.256.114,34	00010318320164036108	2º VF
482814675	R\$ 645.233,81	00010318320164036108	2º VF
488832918	R\$ 597.816,59	00010318320164036108	2º VF
TOTAL	R\$ 45.329.943,70		



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

ANEXO II

DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DAS DÍVIDAS

DATA	VALOR DA PRESTACÃO*	DATA	VALOR DA PRESTACAO*
11.2019 - 10.2020	R\$ 2.000.000,00	05.2022	R\$ 90.000,00
11.2019	R\$ 10.000,00	06.2022	R\$ 90.000,00
12.2019	R\$ 10.000,00	07.2022	R\$ 90.000,00
01.2020	R\$ 10.000,00	08.2022	R\$ 90.000,00
02.2020	R\$ 10.000,00	09.2022	R\$ 90.000,00
03.2020	R\$ 10.000,00	10.2022	R\$ 90.000,00
04.2020	R\$ 10.000,00	11.2022	R\$ 110.000,00
05.2020	R\$ 10.000,00	12.2022	R\$ 110.000,00
06.2020	R\$ 10.000,00	01.2023	R\$ 110.000,00
07.2020	R\$ 10.000,00	02.2023	R\$ 110.000,00
08.2020	R\$ 10.000,00	03.2023	R\$ 110.000,00
09.2020	R\$ 10.000,00	04.2023	R\$ 110.000,00
10.2020	R\$ 10.000,00	05.2023	R\$ 110.000,00
11.2020 - 10.2021	R\$ 2.000.000,00	06.2023	R\$ 110.000,00
11.2020	R\$ 70.000,00	07.2023	R\$ 110.000,00
12.2020	R\$ 70.000,00	08.2023	R\$ 110.000,00
01.2021	R\$ 70.000,00	09.2023	R\$ 110.000,00
02.2021	R\$ 70.000,00	10.2023	R\$ 110.000,00
03.2021	R\$ 70.000,00	11.2023 - 10.2024	R\$ 2.000.000,00
04.2021	R\$ 70.000,00	11.2023	R\$ 250.000,00
05.2021	R\$ 70.000,00	12.2023	R\$ 250.000,00
06.2021	R\$ 70.000,00	01.2024	R\$ 250.000,00
07.2021	R\$ 70.000,00	02.2024	R\$ 250.000,00
08.2021	R\$ 70.000,00	03.2024	R\$ 250.000,00
09.2021	R\$ 70.000,00	04.2024	R\$ 250.000,00
10.2021	R\$ 70.000,00	05.2024	R\$ 250.000,00
11.2021	R\$ 90.000,00	06.2024	R\$ 250.000,00
12.2021	R\$ 90.000,00	07.2024	R\$ 250.000,00
01.2022	R\$ 90.000,00	08.2024	R\$ 250.000,00
02.2022	R\$ 90.000,00	09.2024	R\$ 250.000,00
03.2022	R\$ 90.000,00	10.2024	R\$ 250.000,00
04.2022	R\$ 90.000,00	11.2024 em diante	saldo dividido em 60 prestações mensais

*O valor das parcelas deverá ser atualizado pela taxa SELIC



ANEXO III

BENS E DIREITOS – GARANTIAS DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Relação de imóveis

13/11/2019

Construtora

Empreendimento	Tipo do imóvel	Unidade	Resumo da matrícula	Valor da tabela



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

